

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

S. S. em 06 de Maio de 1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
26 MAI 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

2014

MENSAGEM Nº

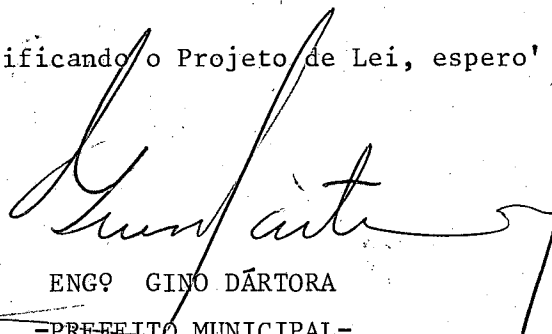
1266

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação do Colendo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal de Caieiras projeto de lei versando sobre expedição de alvará para abertura de vias, logradouros, obras de escoamento de águas pluviais e das outras providências.

Conforme se depreende do texto da propositura, a sua elaboração tem embasamento na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e objetiva o ordenamento de loteamentos ou desmembramentos de áreas, bem como o resguardo dos compradores de lotes não dando margem aos loteadores a praticarem burlas e explorações em prejuízo, sobretudo, das classes menos favorecidas.

Assim justificando o Projeto de Lei, espero a aprovação de Vossas Excelências.



ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 23 / 05 / 1980

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 10 / 26 / 12 / 1980

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1456/80
(06 DE MAIO DE 1.980)

Dispõe sobre expedição de alvará para abertura de vias, logradouros, obras de escoamento de águas pluviais e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO D'ARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para projeto de loteamento aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, o Poder Executivo expedirá alvará autorizando abertura das vias de circulação, demarcação das quadras, lotes, logradouros e execução das obras de escoamento das águas pluviais.

ARTIGO 2º - Para projeto de desmembramento aprovado, será expedido alvará para demarcação dos lotes e das áreas de uso institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO . As áreas de uso institucional serão de 5% (cinco por cento) nos loteamentos e desmembramentos com área igual ou superior a 10.000m².

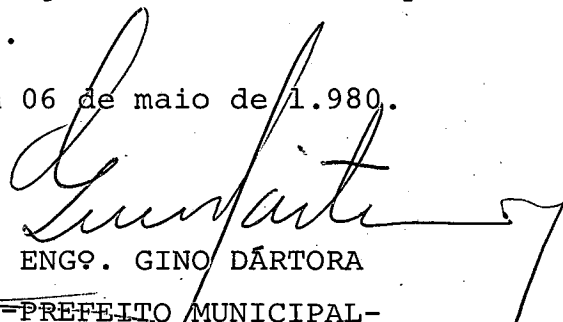
ARTIGO 3º - Após a abertura das vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras, logradouros e a execução das obras de escoamento das águas pluviais, comprovadas mediante termo de verificação de Comissão nomeada pelo Poder Executivo, será então expedido o Decreto de aprovação, podendo o interessado requerer a inscrição conforme preceitua o item V do artigo 18 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1.979.

ARTIGO 4º - As demais obras de infra-estrutura, poderão ser realizadas dentro de 2 (dois) anos, obedecendo cronograma a ser apresentado. Findo este prazo e não cumprido o cronograma a Prefeitura receberá os 20% (vinte por cento) dos lotes vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto neste artigo, serão outorgadas escrituras de vinculação, ficando a Prefeitura autorizada a cancelar as escrituras após o término das obras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de maio de 1.980.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



REC-11
FIM
2013
205 MAY 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 395-80

Em.06 de maio de 1.980.

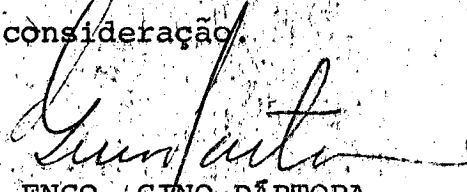
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1264 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.
- Nº 1265 - Dispondo sobre retificação de item orçamentário, referente a Lei nº 1344, de 10 de abril de 1.980.
- Nº 1266 - Dispondo sobre expedição de alvará para abertura de vias, logradouros, obras de escoamento de águas pluviais e dá outras providências.
- Nº 1267 - Sobre desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.
- Nº 1257-A - Mensagem Aditiva
- Nº 1258-A - Mensagem Aditiva

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com base no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 133 do Regimento Interno (Resolução 301/78), sejam as matérias acima mencionadas apreciadas e aprovadas no Regime de Urgência Especial.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA

—PREFEITO MUNICIPAL—

Exmo. Sr.
CARLOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23 / 05 / 1980

2015

PRESIDENTE

Ruth de C. D'Ártora
Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 1456/80

Através do Ofício nº 395-80, apense à Mensagem nº 1266, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre expedição de alvará para abertura de vias, logradouros, obras de escoamento de águas pluviais e dá outras providências.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo.

Quanto à sua parte legal encontra-se amparada pelo disposto no Decreto-Lei Complementar nº 09/64 (Lei Orgânica dos Municípios).

NO MÉRITO: É matéria legal e constitucional e vem de encontro aos anseios do Município, não havendo óbices para a sua aprovação. Sou de Parecer favorável portanto, à aprovação do Projeto de Lei nº 1.456/80.

Caieiras, em 13 de maio de 1980.

Ruth de C. D'Ártora

-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Relatora

Em reunião conjunta realizada no dia 13 de maio de 1980, das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, foi aprovado o Parecer da digna Relatora ao Projeto de Lei nº 1456/80.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1980.

Benedicto Lopes de Campos
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

Presidente

-(NEVIO L. ARANHA D'ÁRTORA)-

Membro

Ruth de C. D'Ártora
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro

João Henrique de M. Mendes
-(JOÃO HENRIQUE DE M. MENDES)-

Membro

Dercio Pasin
-(DERCIO PASIN)-
Membro

Hugo Pereira da Silva
-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-
Membro



2016

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 1456/80

Através do Ofício nº 395-80, apenso à Mensagem nº 1266, o senhor Prefeito Municipal, enviou a esta Casa o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre expedição de alvará para abertura de viao, logradouros, obras de escoamento de águas pluviais e das outras providências.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo.

Quanto à sua parte legal encontra-se amparada pelo disposto no Decreto-Lei Complementar nº 09/64 (Lei Orgânica dos Municípios).

NO MÉRITO: É matéria legal e constitucional e vem de encontro aos anseios do Município, não havendo óbices para a sua aprovação. Seu Parecer favorável portanto, à aprovação do Projeto de Lei nº 1.456/80.

Caieiras, em 13 de maio de 1980.

Ruth de C. D'Ártora

-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Relatora

Em reunião conjunta realizada no dia 13 de maio de 1980, das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, foi aprovado o Parecer da digna Relatora ao Projeto de Lei nº 1456/80.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1980.

Benedicto Lopes de Campos
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Presidente

-(NEVIO L. ARANHA D'ÁRTORA)-
Membro

Ruth de C. D'Ártora
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
Membro

João Henrique de M. Mendes
-(JOÃO HENRIQUE DE M. MENDES)-
Membro

Dercio Pasin
-(DERCIO PASIN)-
Membro

Hugo Pereira da Silva
-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-
Membro



2017

Câmara Municipal de Coieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROJETO DE LEI Nº
1456/80

Através do Ofício nº 395-A, enviado à Mensagem nº 1266, o senhor Prefeito Municipal, enviou a esta Casa o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre expedição de alvará para abertura de vias, logradouros, obras de esgoto e de águas pluviais e de outras providências.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo.

Quanto à sua parte legal encontra-se impedida pela disposição no Decreto-Lei Complementar nº 09/64 (Lei Orgânica do Município).

NO MÉRITO: É matéria legal e constitucional e vem de encontro aos anseios do Município, não havendo óbice para a sua aprovação. Seu parecer favorável portanto, à aprovação do Projeto de Lei nº 1.456/80.

Coieiras, em 13 de maio de 1980.

Ruth de C. D'Ártora
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
Relatora

Em reunião conjunta realizada no dia 13 de maio de 1980, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, foi aprovado o Parecer da digna Relatora ao Projeto de Lei nº 1456/80.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1980.

Benedicto Lopes de Campos
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Presidente

Nevidio L. Aranha D'Ártora
-(NEVIDIO L. ARANHA D'ÁRTORA)-
Membro

Ruth de C. D'Ártora
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
Membro

João Henrique de M. Mendes
-(JOÃO HENRIQUE DE M. MENDES)-
Membro

Dercio Pasin
-(DERCIO PASIN)-
Membro

Hugo Pereira da Silva
-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-
Membro